



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 577/2002

Novo Tiradentes(RS), 30 de dezembro 2002.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DEDUZIR NO REPASSE DOS RECURSOS ATINENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, REFERENTE AO DÉBITO INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Novo Tiradentes autorizado a deduzir no repasse dos recursos atinentes a Câmara Municipal de Vereadores, referente ao débito com o INSS.

**Art. 2º** - O débito da NFLD n.º 35.346.807-0, será deduzido na transferência dos valores preceituadas na Emenda Constitucional n.º 25/00.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos trinta dias de dezembro de dois mil e dois.

**GILBERTO MORI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração